



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.625, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade tem sido de suma importância surtindo os efeitos esperados;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 17/04/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, estabelecendo que os serviços gerais retomarão suas atividades a partir de 24/04/2021; e

CONSIDERANDO, por fim, matéria veiculada no site oficial do Governo do Estado de São Paulo que pode ser acessada por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/poupatempo-reabre-a-partir-de-24-de-abril-para-atendimentos-presenciais/> que define a reabertura e atendimento presencial em todas unidades do Poupatempo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços públicos em geral no âmbito do Poder Executivo retomarão suas atividades presenciais a partir de 26/04/2021.

§1º. As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo deverão adotar todas as medidas sanitárias a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os servidores, uso obrigatório de máscara facial e disponibilização de álcool gel, sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade do COVID-19 vivida em cada momento no município.

§2º. Os Secretários municipais poderão, por ato próprio, se entenderem necessário, adotar sistema de rodízio entre os servidores, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o bom andamento dos serviços públicos devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

comunicar à Secretaria de Administração e Tecnologia para controle de frequência.

§ 3º. Todas as Secretarias e Departamentos que realizam atendimento ao público, deverão adotar todas as medidas de precaução seguindo rigorosamente os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, principalmente a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração no atendimento.

Art. 2º. Neste primeiro momento fica a Secretaria de Administração e Tecnologia, autorizada a liberar os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e servidores que pertencerem a grupos de riscos com doenças pré existentes, autoimunes e crônicas conforme disciplina o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS, sem prejuízo remuneratório, para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município.

§2º. Os Secretários municipais poderão, se necessário, convocar por ato próprio, os servidores constantes do caput deste artigo, desde que os mesmos já tenham tomado a segunda dose da vacina contra COVID-19 há mais de 15 dias da data da convocação.

Art. 3º. O disposto neste Decreto aplica-se também aos Estagiários.

Art. 4º. Fica revogada a suspensão dos prazos administrativos previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.624/2021 a partir de 26/04/2021.

Art. 5º. Servidores que apresentarem qualquer tipo de sintomas como febre, tosse, cansaço, falta de olfato e/ou paladar deverão ser encaminhados para consulta médica e submetidos à testes do COVID-19.

Art. 6º. O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 8º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências a fim de estabelecer rodízios, convocação de servidores, horários entre outras decisões administrativas que julgarem pertinentes e necessárias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de abril de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de abril de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO